

#### 第四條

##### 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在南灣停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關南灣停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、南灣停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

#### 第五條

##### 準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

#### 第六條

##### 試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在南灣停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

#### Artigo 4.º

##### Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Nam Van deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Nam Van.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Nam Van.

#### Artigo 5.º

##### Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

#### Artigo 6.º

##### Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1 e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo da Nam Van e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

#### 第 20/2011 號行政長官批示

鑑於判給Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2011

Tendo sido adjudicado à Mitsubishi Heavy Industries, Ltd. o fornecimento do «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.訂立供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統」的合同，金額為\$4,688,000,000.00（澳門幣肆拾陸億捌仟捌佰萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 491,606,503.00
2012年.....	\$ 643,572,800.00
2013年.....	\$ 1,818,717,514.00
2014年.....	\$ 1,276,724,822.00
2015年.....	\$ 425,201,545.00
2016年.....	\$ 21,855,927.00
2017年.....	\$ 10,320,889.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.02、次項目8.051.173.01的撥款支付。

三、二零一二年至二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年至二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年一月二十四日

行政長官 崔世安

#### 第 21/2011 號行政長官批示

鑑於一項《西布曲明對心血管影響的研究》指出，面對已知的心臟疾病的高風險因素，供很多超重及肥胖的病人用於減輕體重的西布曲明對心血管存在影響，並顯示西布曲明具有較大的風險令使用該活性物質治療的病人患上嚴重心血管疾病；

鑑於將該物質用於治療肥胖的風險大於效益；

鑑於眾多國家或地區已禁止含西布曲明成份藥物的銷售；

最後，亦鑑於對澳門特別行政區居民的生命及健康作出保護的必要性；

1. É autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd, para o fornecimento do «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligero de Macau», pelo montante de \$ 4 688 000 000,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e oito milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 .....	\$ 491 606 503,00
Ano 2012 .....	\$ 643 572 800,00
Ano 2013 .....	\$ 1 818 717 514,00
Ano 2014 .....	\$ 1 276 724 822,00
Ano 2015 .....	\$ 425 201 545,00
Ano 2016 .....	\$ 21 855 927,00
Ano 2017 .....	\$ 10 320 889,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.02, subacção 8.051.173.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 a 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2011

Considerando que no âmbito do estudo «Sibutramine Cardiovascular Outcome Trial» (SCOUT), que se propôs determinar o impacto cardiovascular da utilização da sibutramina para a perda de peso num grande grupo de doentes com excesso de peso e obesos, com factores de alto risco conhecidos para doenças cardíacas, ficou demonstrado um maior risco na ocorrência de eventos cardiovasculares graves em pacientes tratados com aquela substância activa;

Considerando que os riscos são mais elevados do que os benefícios resultantes da utilização daquela substância no tratamento da obesidade;

Considerando que diversos países e regiões já proibiram a venda de medicamentos que contenham sibutramina;

Considerando, finalmente, a necessidade de protecção da vida e da saúde da população da Região Administrativa Especial de Macau;